COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 405/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração do inciso II do Artigo 4º da Lei nº4.575, de 08 de julho de 1992, que institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, e dá outras providências"

PARECER

O artigo 167 da CRFB, veta: I a vinculação da Receita não incluídas na lei Orçamentária anual. II a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Portanto, a proposta de reverter 30% da receita do valor da multa em confecção de material educativo de proteção e defesa do consumidor contraria este princípio constitucional. Por outro lado, o Regimento Interno em seu Artigo 188 veta ao Poder Legislativo a iniciativa de certas Lei, sendo privativa do Prefeito: ***"a iniciativa de Leis que disponham sobre a matéria financeira....., aumentam despesas ou diminuição de receita"***. Caso onde se enquadra o referido Artigo 1º- II do Projeto em comento.

VOTO

Por contrariar a legislação nos itens apontados no relatório acima, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 405/2017.

Sala da Comissões, em 23 de agosto de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator